



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**

**1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 040/17 de 02/01/2017, com arrimo no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”* que dispõe sobre o estado de emergência à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como a prestação de serviços de assistência à saúde com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de passagens aéreas e rodoviárias (ida e volta) dos usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, incluindo traslado fúnebre e caso de óbito do TFD.

Considerando que o mérito em questão se trata de serviços de caráter continuado realizado por esse prestador, no qual o processo de licitatório ainda está tramitando e visando manter a regularidade nos processos de contratualização de serviços SUS, bem como a continuidade no atendimento à população, uma vez que tais serviços são essenciais aos usuários do SUS deste município e municípios pactuados, e que a paralisação dos mesmos pode acarretar danos irreparáveis a saúde da população. Assim, a essencialidade do serviço assegura a continuidade dos serviços aos habitantes no âmbito do Francisco Tur Viagens e Turismo Ltda-ME quando prestados no atendimento aos pacientes que procuram essa unidade de saúde para tratamento fora a domicilio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O intuito de solicitarmos dispensa de licitação está clara e configurada no art. 24, inciso IV, que visa dar celeridade a regularização do estado de urgência que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal assim, buscamos agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados a população e minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento e dos procedimentos que venham necessitar à vida do usuário.

Diante do exposto é de extrema necessidade os serviços de assistência à saúde citados acima, configurando neste caso uma situação de emergência (Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV) e porque não dizer urgência, pois há situações de emergência que necessitam de uma intervenção urgente, ou seja, que não podem se prolongar.

Desse modo, com fundamento na lei acima e na 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Pensando assim tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta dos serviços em tese, com a máxima urgência, como forma de garantir os indispensáveis serviços de assistência a saúde, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos, e tão pouco ocasionar maiores transtornos a pacientes, talvez correndo o risco de maior complicação pelo prazo do atendimento, e para que isso não ocorra a saúde tem fatores determinantes e condicionante ao bens e serviços essenciais como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Portanto, tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte aéreo e terrestre, com a máxima urgência, por um período de 120 (cento e vinte) dias, de forma garantir a prestação dos serviços àqueles que necessitam do tratamento em tempo hábil.

E como forma de garantir a cobertura contratual no atendimento dos serviços prestados aos usuários do TFD, uma vez que o quantitativo do processo nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



SRP nº 020/2014, conforme ata de Registro de Preços nº 019/2014 não supriu o previsto quando prestados, no serviço aos pacientes que procuram esse órgão, tornando-se necessário evitar a paralisação do serviço, uma vez que o novo processo licitatório ainda encontra-se em tramitação.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93:

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta. Nesse mesmo sentido, o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. E de acordo com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castanhal cabe a Secretaria executar as políticas de atendimento à saúde da população do município e assegurar a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Assim, para não se mostrar razoável a interrupção desse serviço, até a conclusão de um procedimento licitatório capaz de suprir as necessidades advindas da situação emergencial atual, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa Francisco Tur Viagens e Turismo Ltda – ME, localizada à Trav. Quintino Bocaíuva, 2376, CEP.: 8.743-010, Bairro: Centro, Castanhal-Pará, CNPJ nº 13.135.429/0001-38, na modalidade dispensa de licitação, obedecidos os critérios legais para realizar o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias (ida e volta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



dos usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, incluindo traslado fúnebre em caso de óbito do TFD, serviço este que já vem sendo praticado pelo referido fornecedor com as mesmas condições do processo anterior, sendo utilizado o critério do tipo de licitação pelo menor preço unitário por item (maior percentual de desconto).

## **2. DO FUNDAMENTO JURIDICO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A dispensa de licitação é tratada no Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Coordenação Financeira, o preço proposto foi mantido ao já contratado, ou seja, mantiveram-se estabelecido no contrato anterior o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, assim a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização de Avaliação de Desempenho.

No processo em epígrafe, verifica-se a realização de cotações, objetivando certificar-se dos preços de mercado. Assim, em consonância ao que preceitua o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.

Conforme levantamento realizado pela Coordenação Financeira, o valor médio para Passagens de transporte rodoviário (ida e volta) no período de janeiro a abril de 2017 foi de R\$ 1.657,35 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) com 7,5 % (sete e meio por cento) de desconto e de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para Passagens de transporte rodoviário (ida e volta) com 2,0 % (dois por cento) de desconto, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos já realizados pelo prestador no processo nº SRP nº 020/2014. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Assim, remetemos nossa justificativa a Assessoria Jurídica e ao Ordenador de despesa para às providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 02 de maio de 2017.

**Moacir Cavalcante da Silva  
Presidente da C.P.L.**

**Marinete do S. R. Gomes  
Secretária da C.P.L**

**Sílvio Roberto M. dos Santos  
Membro da C.P.L**